



INDICAÇÃO
Nº 420/2023

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões 21 / 08 / 23


PRESIDENTE

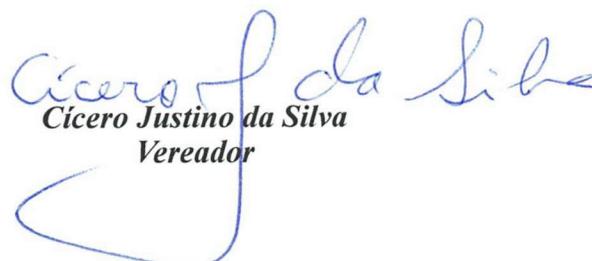
Considerando que a cidade de Pirassununga possui uma população idosa significativa, e reconhecendo a importância de promover a inclusão e a qualidade de vida dessa parcela da sociedade elaboro a presente Indicação;

Considerando que muitos idosos enfrentam desafios de mobilidade e acessibilidade, dificultando sua participação nas atividades cotidianas e sociais dentro da cidade de Pirassununga;

Considerando que outras localidades já adotaram medidas similares na gratuidade no transporte coletivo de passageiros às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, visando facilitar o deslocamento e a participação ativa dos idosos.

Diante do exposto, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, a elaboração e encaminhamento de um Projeto de Lei que estabeleça a concessão de benefício de gratuidade no transporte coletivo da cidade de Pirassununga às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos. Acredito que a implementação de tal medida contribuirá não apenas para a melhoria da qualidade de vida dos idosos, mas também para o fortalecimento dos laços sociais e o fomento da participação ativa dessa parcela da população em diversas atividades, portanto encaminho, em anexo, ANTEPROJETO DE LEI que dispõe sobre da temática.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2023.


Cícero Justino da Silva
Vereador



Anteprojeto de Lei Nº , DE DE AGOSTO DE 2023

Concede o benefício de gratuidade no transporte coletivo de passageiros às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, na forma que especifica.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica implementado o benefício de gratuidade às pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) anos de idade ou mais, de acesso aos transportes públicos coletivos de passageiros operados ou gerenciados dentro do Município de Pirassununga.

Artigo 2º - O acesso do beneficiário ao transporte público coletivo municipal dar-se-á por meio de bilhete eletrônico de uso pessoal e intransferível, obtido mediante cadastro prévio dos usuários interessados, a ser feito junto aos postos e canais autorizados.

Artigo 3º - Ato do Secretário Municipal de Governo disciplinará:

I - a forma, local e condições de cadastro dos beneficiários para obtenção do bilhete eletrônico a que se refere o artigo 2º desta Lei;

II - a data de início da implementação das funcionalidades do sistema de bilhetagem eletrônica em até 15 (quinze) dias da publicação deste decreto;

III - as hipóteses e formas de suspensão de uso e cancelamento do bilhete eletrônico utilizado indevidamente;

IV - as demais medidas necessárias ao cumprimento deste decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de agosto de 2023.


Cícero Justino da Silva
Vereador